



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 08 de junho de 2026.

### OFÍCIO Nº 187/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para atender ao solicitado por meio do Requerimento nº 078/2026, de autoria do nobre Vereador André da Autoescola, informando o que segue:

Agradecemos ao Vereador pela pertinente solicitação e, em atenção ao pleito apresentado, encaminhamos em anexo manifestação do DAEMA, dispondo sobre os questionamentos apresentados.

Sem mais para o presente momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal**

Exmo. Sr.

**Vereador MAICON RIOS**

DD. Presidente da Câmara Municipal

AMÉRICO BRASILIENSE – SP



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

### MANIFESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção aos questionamentos apresentados acerca do armazenamento e transporte temporário de resíduos de serviços de saúde, cumpre esclarecer os fatos da seguinte forma:

Inicialmente, destaca-se que a utilização do contêiner observada na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE ocorreu de forma **estritamente provisória**, durante o período de apenas 22 (vinte e dois) dias, em razão da necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais e diante de circunstâncias operacionais excepcionais.

O contêiner utilizado possuía características de **impermeabilidade**, ou seja, era constituído por estrutura fechada e resistente, capaz de impedir a infiltração ou vazamento de líquidos para o solo ou para o meio ambiente, evitando qualquer possibilidade de contaminação ambiental decorrente do armazenamento temporário dos resíduos.

O local escolhido para o armazenamento provisório encontrava-se em área isolada, sem acesso de terceiros, afastada da população e com controle de acesso, de modo a garantir a segurança operacional e sanitária durante todo o período de utilização.

Quanto à alegação de falta de transparência da Administração Pública, cabe esclarecer que a Administração Municipal atua permanentemente na resolução de inúmeras demandas operacionais e rotineiras necessárias à manutenção dos serviços públicos. Nem todas as medidas administrativas temporárias adotadas para solucionar situações cotidianas exigem divulgação pública específica ou comunicação formal ampla, especialmente quando se tratam de providências internas, provisórias e de curta duração, que não acarretam impacto direto à população ou alteração das políticas públicas vigentes.

No que se refere à ausência de comunicação à Vigilância Sanitária, esclarece-se que, por se tratar de uma medida transitória, temporária e emergencial, adotada exclusivamente para garantir a continuidade da adequada gestão dos resíduos até a normalização da situação, entendeu-se que não haveria necessidade de comunicação específica, especialmente considerando que a situação foi prontamente solucionada e atualmente não mais ocorre.

Em relação ao transporte dos resíduos, informa-se que o veículo municipal utilizado passou por procedimentos de higienização e limpeza compatíveis com a atividade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

---

desempenhada, tendo sido empregado de forma excepcional e temporária em apenas quatro oportunidades. Ressalta-se ainda que o servidor responsável pela execução da atividade possui conhecimento técnico e experiência compatíveis com as atribuições desempenhadas.

Importante destacar que não houve descumprimento integral das normas sanitárias e ambientais. Ainda que a solução adotada tenha ocorrido em caráter excepcional e provisório, foram observados cuidados técnicos e operacionais destinados à mitigação de riscos, incluindo:

- armazenamento em estrutura impermeável;
- acondicionamento em área isolada e controlada;
- realização do transporte pela menor rota possível;
- controle de acesso ao local de armazenamento;
- adoção de medidas de segurança para proteção dos servidores envolvidos;
- prevenção de contato da população com os resíduos armazenados.

Durante todo o período em que a medida provisória foi adotada, não foram registrados incidentes, vazamentos, contaminações ambientais, acidentes de trabalho ou qualquer ocorrência que demonstrasse risco efetivo à saúde pública, ao meio ambiente ou à integridade dos servidores.

Por outro lado, é importante salientar que a ausência de recolhimento dos resíduos nos estabelecimentos geradores, públicos e privados, poderia ocasionar consequências significativamente mais graves, incluindo acúmulo de resíduos potencialmente infectantes em unidades de saúde, aumento dos riscos sanitários à população, proliferação de vetores, comprometimento dos serviços de saúde e impactos ambientais de maior magnitude.

Dessa forma, a medida temporária adotada buscou preservar o interesse público, garantir a continuidade dos serviços essenciais e minimizar riscos sanitários e ambientais até a regularização definitiva da situação, não havendo registro de prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança dos trabalhadores envolvidos.

Por fim, esclarece-se que a situação relatada já foi integralmente superada, não ocorrendo atualmente o armazenamento provisório ou a logística excepcional





**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE**

---

mencionada, encontrando-se o gerenciamento dos resíduos em conformidade com os procedimentos regularmente adotados pelo Município.

**LUIZ EDUARDO ALVES**

**CHEFE DE MEIO AMBIENTE**

**CLEVERSON MARIANO DE MARINS**

**DIRETOR - DAEMA**

---

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE**  
Av. Manoel José Pires, 42 - Centro  
CEP. 14820-280 - Américo Brasiliense – SP  
TEL. 016 3392 1083

**DAEMA**  
Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Américo Brasiliense





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB8C-F748-7124-D618

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ EDUARDO ALVES (CPF 308.XXX.XXX-93) em 03/06/2026 18:10:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLEVERSON MARIANO DE MARINS (CPF 291.XXX.XXX-75) em 04/06/2026 20:58:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/CB8C-F748-7124-D618>